



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00158/2021 do Vereador Marlon Luz (PATRIOTA)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. MARLON LUZ (PATRIOTA)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de suspensão ou de exclusão.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs serão notificados em casos de suspensão ou de exclusão, com indicação claras de descumprimento dos termos do contrato para razões do afastamento.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada caso constatado.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva de banimento ou multa.

§ 2º O valor da multa prevista no caput será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2021, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.